

DECRETO N. 158 — de 15 de Abril de 1891

Eleva á categoria de villa a freguezia de N. S. dos Remedios da Ponte do Tieté, municipio de Botucatu

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica elevada á categoria de villa a freguezia de N. S. dos Remedios da Ponte do Tieté, do municipio de Botucatu, com as divisas fixadas na lei provincial n. 3, de 20 de Fevereiro de 1866.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 15 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 159 — de 16 de Abril de 1891

Crea o districto de paz do Espirito Santo do Rio Pardo, municipio de Botucatu

O Governador do Estado, em vista da attribuição que lhe conferiu o artigo 1.º do decreto n. 861 de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo aviso do Ministerio da Justiça de 9 de Dezembro do anno passado;

Decreta.:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz do Espirito Santo do Rio Pardo, no municipio de Botucatu.

Artigo 2.º — Este districto terá as mesmas divisas que o de subdelegacia.

Artigo 3.º — Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 16 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 160 — de 24 de Abril de 1891

Crea o districto de paz da Conceição de Barra Mansa, no municipio de Itatiba

O Governador do Estado, em vista da attribuição que lhe confere o artigo 1.º do decreto n. 861 de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo aviso do Ministerio da Justiça de 9 de Dezembro do anno passado;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz da Conceição de Barra Mansa, no municipio de Itatiba.

Artigo 2.º — Este districto terá as seguintes divisas: «Principia na serra do cafezal de João Paiva Baracho, Estaniisláu Ferreira e João Alves Cardoso, a rumo direito no moinho do sr. Baracho, pelo cafezal do mesmo, até ao espigão do cafezal do sr. Paulino de Lima e depois pelo mesmo espigão ao cafezal de João Alves Cardoso, até as divisas com Lourenço Antonio da Silveira e Barão de Ibitinga e pelo espigão da Poisse acima, dividindo com Lourenço Antonio Silveira e Eleuterio Alves Cardoso, seguindo pelo espigão e dividindo com Lourenço Antonio da Silveira, até ao espigão do cafezal de João de Almeida Cesar, a rumo direito ao cafezal de João Soares de Camargo, Manoel da Silveira Franco Damasio, seguindo pelo espigão, dividindo com José Manoel Leite e Rodrigo Franco de Godoy a rumo direito ao Ribeirão da divisa de Bragança com Itatiba, seguindo pelo Ribeirão abaixo até ao rio Jaguary e pelo rio Jaguary abaixo até a fazenda de José Alves de Assumpção, subindo pelo Ribeirão que divide Campinas e Itatiba, até o espigão da fazenda do Villela, procurando o espigão das Cabras, seguindo pelo mesmo espigão até onde teve seu principio.»

Artigo 3.º — Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 161 — de 24 de Abril de 1891

Eleva á categoria de villa com a denominação de — Boa Vista das Pedras — a freguezia do Espirito Santo das Pedras, municipio de Ibitinga.

O Governador do Estado, tendo em vista o que representaram da freguezia do Espirito Santo do Corrego das Pedras, do municipio de Ibitinga, e verificando pelos documentos que instruem a representação que aquella freguezia, por seu desenvolvimento e população, está em condições de ser elevada á villa e que está satisfeita a exigencia do artigo 1.º da lei n. 40 de 11 de Março de 1885, visto possuir, a expensas de seus habitantes, edificios para cadeia e para a municipalidade;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada a mesma freguezia á categoria de villa, com a denominação de — Boa Vista das Pedras — com as actuaes divisas.

Artigo 2.º — Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

